

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nome Prestador de Serviço: Matheus Ramos Viana

Cpf: 17901178795

Função: VENDEDOR

Jornada de trabalho: ESTIPULADO PELO PRETADOR DE SERVIÇO

Remuneração: RECEBERÁ APENAS A PASSAGEM DE IDA E VOLTA DURANTE OS 5

DIAS DE EXPERIÊNCIA.

Data de início do contrato: 18/02/2025 Final do Contrato: 24/02/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de trabalho por prazo determinado, em EXPERIÊNCIA, a empresa SOUSA HARTZ LTDA, com sede na Rua AYRTON SENNA 2500 OFFICE 3 SALA 228, inscrita no CNPJ sob nº 58.531.639/0001-83, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Sr Matheus**, doravante designado Prestador de Serviço, firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, a título de Experiência, nos termos do Artigo 443 da, do parágrafo 2º, letra c da CLT regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, bem como demais disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Prestador de Serviço está sendo contratado para exercer a função (ACIMA DESCRITA) podendo, todavia, dentro deste contrato, exercer quaisquer outras desde que assim determinado pelo CONTRATANTE, e desde que possua habilitação técnica suficiente para tal mister, sendo possível, inclusive, alterações horizontais de função, exatamente nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O local de trabalho situa-se no endereço acima, podendo o empregador a qualquer tempo transferir, a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitida (o) como para outras em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do país, condições estas com as quais concorda expressamente a (o) empregada (o), nos termos do artigo 469 da CLT.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os eventuais danos ou lesões ao patrimônio do CONTRATANTE, ocasionados por atos culposos ou dolosos praticados pelo prestador de serviço poderão ser objeto de ressarcimento àquela, o qual será realizado através de desconto em folha de pagamento, estando autorizado a partir da assinatura do presente contrato, nos termos do artigo 462, § 1º da CLT.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo para situações consideradas emergenciais, fica estabelecido entre as partes que a utilização de meios de comunicação a distância ou de acesso eletrônico a informações, via texto, som ou imagem, independentemente da espécie de aparelho emissor e receptor, somente poderá ocorrer durante o horário de trabalho para a consecução do objeto do presente contrato, sendo vedada a sua utilização para fins alheios a esse objeto. A utilização desses meios em desacordo com o ora pactuado caracterizará infração contratual sujeita às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA: As partes declaram ter expresso conhecimento de todos os equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Prestador de Serviço para realização do trabalho objeto do presente contrato, especialmente computadores, notebooks e e-mails corporativos, pertencem àquele e somente podem ser utilizados durante o horário de trabalho e para a estrita consecução dessa finalidade, sendo vedada a sua utilização para fins alheios a esse objeto. A utilização desses meios em desacordo com o ora pactuado caracterizará infração contratual sujeita às sanções previstas no ordenamento jurídico, ficando as partes cientes de que tanto o conteúdo dos equipamentos quando da correspondência corporativa poderá ser monitorada haja vista tratar-se de propriedade do empregador.

- § 1º O Prestador de Serviço assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pelo CONTRATANTE para utilização dos equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.
- **CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato tem início a partir da data 20/01/2025, possuindo a duração de 5 (cinco) dias, extinguindo-se naturalmente, para todos os efeitos de Lei, na data 24/01/2025 data em que cessarão reciprocamente quaisquer obrigações anteriormente existentes, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- § 1º O Prestador de Serviço, fazendo uso de seu direito potestativo, e nos termos da lei vigente, poderá prorrogar o prazo do presente contrato de experiência até o limite de 5 (cinco) dias, sendo assinado na oportunidade, termo de prorrogação de contrato.
- § 2º Tendo em vista a fixação de prazo determinado para o presente contrato de experiência, acordam as partes, nos termos do artigo 472, parágrafo 2º, da CLT, que na hipótese de ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva do contrato o tempo de afastamento não será computado na contagem de seu tempo de duração, sendo complementado pelo seu saldo após o retorno ao trabalho, cessada a causa interruptiva ou suspensiva.

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Prestador de Serviço, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno do

CONTRATANTE, o qual desde já confirma expressamente seu integral conhecimento e sua total anuência, bem como das normas e instruções de sua administração e das ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

**CLÁUSULA NONA:** Aplica-se a este contrato todas as normas em vigor relativas aos contratos a prazo determinado, devendo em caso de rescisão antecipada, por justa causa, obedecer aquilo que se encontra disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

OU

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao final do contrato, restará facultado ao CONTRATANTE, realizar a contratação do Prestador de Serviço de forma a concretizar a relação empregatícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não havendo interesse na contratação, o presente instrumento será concluído de plano, na data citada no caput desta Cláusula Sétima, sem qualquer tipo de indenização ou aviso prévio, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes se obrigam na observância e cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, mediante aditivos e termos específicos, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes concordam que a coleta e tratamento de dados, sempre que possível e recomendável, observará o consentimento do empregado no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE se compromete a correta conservação dos dados pessoais e demais dados pertinentes a relação de emprego, na vigência e após o seu eventual término para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para guarda de tais dados, nos termos do art. 16, I da Lei 13.079/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O CONTRATANTE esclarece que possui política interna para tratamento em caso de vazamento de dados. Bem como, uma política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados.

Tendo assim justo e contratado, declarando estarem cientes do integral teor das cláusulas anteriormente elencadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, para que surtam os efeitos da Lei.

CIDADE, RIO DE JANEIRO, 18 de FEVEREIRO de 2025.  SOUSA HARTZ LTDA CNPJ: 58.531.639/0001-83	
Matheus Ramos Viana	Cpf: 167.136.837-11